



CONTRATO Nº 12/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição de equipamentos de informática, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº **32.720.971/0001-00**, com sede administrativa na Av. Oceânica n 612 Loteamento Antônio Pedro Centro, Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, aqui representado pelo seu Presidente o Srº. **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, brasileiro, maior, capaz, casado, portador do CPF nº 234.760.365-53, RG nº 313.009 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado no Município de Barra dos Coqueiros/SE, CEP 49.140-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.024.014/0001-50, representada pelo Senhor **MATHEUS FERREIRA LIMA**, RG nº 36253650/SE e CPF nº 076.526.115-47, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações das Leis 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 166/2010 e as exigências e condições gerais do Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 001/2019 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - 06 (SEIS) DISCOS SSD, NOVOS, SEM USO, EM FASE NORMAL DE FABRICAÇÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARRA DOS COQUEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro — Centro — Barra dos Coqueiros/SE Fone: (79) 9 9881-6419 — CEP: 49140-000

Rllog n





- 4.1.2 Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Previdenciários, Estadual e Municipal e FGTS:
- 4.1.4. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT;
- 4.2 Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no Setor Financeiro, situado à Av. Oceânica, Loteamento Antônio Pedro, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, nº 612, dos quais após atestados pela Autoridade Competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 4.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7° §2°, inciso III da Lei n° 4.320/1964, artgs. 5° e 7°, §2°, Inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

- 8.1 A entrega será feita mediante Ordens de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente, no prazo de entrega é de 10(dez) dias úteis contados do recebimento da autorização.
- 8.2 No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.2.1 Nota fiscal:
- 8.2.2 Manuais de operação, certificados de garantia do fabricante inclusive de componentes e acessórios (quando houver) e demais documentos relativos aos equipamentos, em português;
- 8.2.3 Lista dos locais onde o Município poderá obter assistência técnica especializada relativa ao equipamento, dentro do Estado de Sergipe.
- 8.3 Não serão aceitos equipamentos que não tenham assistência técnica especializada dentro do Estado de Sergipe.
- 8.4 A entrega se dará na Câmara de Vereadores junto ao Almoxarifado, sito à Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro Centro- Barra dos Coqueiros /SE.
- 8.5 Os equipamentos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
- 8.6 No caso dos equipamentos entregues não atenderem as especificações do Edital e seus Anexos a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 03 (três)

Site: www.cmbarradoscoqueiros.gemail.com Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000

plagm





dias, contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta de Contrato.

8.7 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Câmara de Vereadores para pagamento.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:
- 9.1.1 Advertência, no caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos;
- 9.1.2 Multa, no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais):
- 9.1.2.1 Atraso injustificado na assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho;
- 9.1.2.2 Recusa injustificada na assinatura do contrato, tendo sido convocado dentro do prazo legal;
- 9.1.2.3 Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.3 Multa, no valor de R\$ 800,00(oitocentos reais):
- 9.1.3.1 Desatendimento às condições de entrega dos equipamentos;
- 9.1.3.2 Atraso injustificado na entrega dos equipamentos, depois de duas advertências;
- 9.1.4 Multa, no valor de R\$ 1.000,00(um mil reais):
- 9.1.4.1 Não efetuar a entrega dos equipamentos, sem justificativa;
- 9.1.5 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, na hipótese de:
- 9.1.5.1 Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante, registrado em ata:
- 9.1.5.2 Não manutenção da proposta após a adjudicação;
- 9.1.5.3 Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- 9.1.5.4 Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- 9.1.5.5 Fraude na execução do Contrato;
- 9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:
- 9.1.6.1- Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame:
- 9.2 A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 9.4 Poderá a **CONTRATANTE** convocar as demais licitantes na ordem de classificação para fornecer o objeto contratado, caso as licitantes aceitem as mesmas condições contratuais, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019 conforme abaixo:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

01001 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE Fone: (79) 9 9881-6419 – CEP: 49140-000

M





1054 – Aquisição de Equipamentos Mobiliários e Veículos para Câmara Municipal 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente FR 0100100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES</u> 12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

- 12.1.1 permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 12.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 12.1.3 impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 12.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 12.1.5 comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 12.1.6 expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.
- 12.1.7 fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.
- 12.1.8 recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências solicitadas nesse Edital.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

- 12.2.1 Fornecer o objeto abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:
- 12.2.2 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 12.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- 12.2.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela CONTRATANTE;
- 13.2 O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro - Centro - Barra dos Coqueiros/SE Fone: (79) 9 9881-6419 - CEP: 49140-000

klog M





13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), nos temos do Art. 65, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido.

14.3 - As supressões acima do limite estabelecido, só poderão ser efetuadas mediante acordo celebrado entre as partes, conforme preceitua o Art. 65, §2°, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a CÂMARA a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento

15.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

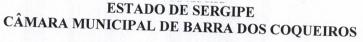
16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Barra dos Coqueiros/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

> $Site: \underline{www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br} - Email: \underline{camarabarradoscoqueiros@gmail.com}$ Av. Oceânica nº 612, Loteamento Antônio Pedro – Centro – Barra dos Coqueiros/SE Fone: (79) 9 9881-6419 - CEP: 49140-000

> > Rllogn







Barra dos Coqueiros/SE, 24 de dezembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Contratante

Molhus Ferriero himo MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME Contratada

TESTEMUNHAS:	
Flavic alus Mangus	CPF N° 005 294 205-30
Elper Vinna he Minimak	CPF Nº 010486\$5425